DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE

FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 312ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2015, e considerando o que consta do processo nº 23083.004099/2013-74,

RESOLVE:

- I) aprovar a criação da Política de Segurança e Saúde no Trabalho e de Prevenção de Riscos Operacionais no âmbito da UFRRJ, conforme consta no anexo a esta deliberação;
- II) esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ANA MARIA DANTAS SOARES
Presidente





ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho e de Prevenção de Riscos Ocupacionais no âmbito da UFRRJ.

A Reitora da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da competência que lhe foi atribuída e considerando a necessidade de ser constituída uma Política de Segurança e Saúde no Trabalho e de Prevenção de Riscos Ocupacionais na UFRRJ, em harmonia com o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), RESOLVE:

Art. 1º - Todo local de trabalho da UFRRJ, incluindo as unidades prediais dispersas na malha urbana da cidade e ainda, áreas externas ou internas onde se exerça qualquer atividade laboral e/ou de ensino, pesquisa e extensão, deve oferecer aos seus usuários (professores, alunos, funcionários do quadro efetivo, trabalhadores reintegrados ao serviço público, funcionários terceirizados, prestadores de serviços contratados e público em geral) condições seguras para o atendimento das finalidades a que se propõe.

Parágrafo único. Cabe à Administração Superior da UFRRJ o compromisso de garantir aos trabalhadores condições seguras de trabalho e ambiente, responsabilizando-se com a melhoria contínua e o desenvolvimento sustentável relacionado a processos de trabalho, incentivando e analisando periodicamente o desempenho de programas de saúde ocupacional, de preservação ambiental e de gerenciamento de riscos.

- **Art. 2º** As atividades dos locais de trabalho mencionados no Artigo 1º, não devem oferecer riscos de acidentes ou doenças à comunidade universitária, trabalhadores em geral, nem às populações circunvizinhas ou ao meio ambiente.
- § 1º A UFRRJ deverá garantir ao trabalhador o direito de recusa, ou seja, o direito de interromper uma atividade de trabalho sempre que forem constatadas evidências de risco grave e iminente para sua saúde e segurança ou de outras pessoas, comunicando o fato ao superior hierárquico direto para as devidas providências.
- § 2º Nos locais que oferecerem risco grave e iminente aos trabalhadores, caberá ao profissional competente em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho a sua interdição, quando se tratar de máquinas ou equipamentos; ou embargo, quando se tratar de obra, conforme legislação, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.



- Art. 3º É tarefa indeclinável de toda a comunidade e de cada um dos seus membros (professores, alunos, técnico-administrativos em educação, trabalhadores reintegrados ao serviço público, funcionários terceirizados, prestadores de serviços contratados e o público em geral) participar da prevenção de acidentes.
- Art. 4º É garantido a todos o direito de conhecer os riscos envolvidos nas atividades ou serviços de que participam. Caso o responsável pela atividade, ou o seu executor, não esteja ciente a respeito das necessárias condições de segurança, deverá solicitar à Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos (PROAD), por meio da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST) da UFRRJ, parecer técnico sobre os riscos envolvidos na atividade, bem como a informação sobre as medidas de segurança adequadas ao caso.
- **Art.** 5° É garantido a todos os trabalhadores que exerçam suas atividades em condições de insalubridade e/ou periculosidade a percepção de adicional de insalubridade ou periculosidade de acordo com a legislação vigente.
- **Parágrafo único.** A atividade insalubre e/ou perigosa deve ser comprovada por meio de laudo de inspeção do local de trabalho elaborado por profissional competente, ocupante do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.
- Art. 6º Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos (PROAD), através do serviço de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST), a elaboração de Relatórios de Vigilância Ambiental (RVA) para todas as unidades prediais, órgãos e serviços realizados na UFRRJ, apresentando-o aos respectivos gestores da instituição ou diretores de unidades prediais e órgãos para que os mesmos promovam a sua implementação na respectiva unidade e viabilizem as ações de segurança necessárias ao controle dos riscos.
- **Art.7º** Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos (PROAD), através do serviço de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST), a elaboração e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para todos os servidores da UFRRJ.
- Art. 8º Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos (PROAD), por meio do serviço de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST), a elaboração e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para todos os setores da UFRRJ.
- Art. 9º A execução de toda atividade laboral e de ensino, pesquisa e extensão que envolva riscos à saúde deve ser precedida de análise prévia, a ser feita pelo responsável (chefia) do local de trabalho ou responsável (chefia) da atividade a ser executada, objetivando apropriar os riscos de acidentes e o impacto para a saúde e ao meio ambiente. A análise dos riscos envolvidos e dos procedimentos de segurança a serem adotados deverá ser feita pelo responsável da atividade e, se necessário, com o auxílio do profissional competente em Saúde e Segurança do Trabalho.





- **Art.** 10° A responsabilidade de zelar pela proteção das pessoas e trabalhadores durante as atividades desenvolvidas nos locais de trabalho, incluindo as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como pela segurança e saúde dos envolvidos, é atribuída, em princípio, àquele que determina a execução das atividades ou dos serviços e tarefas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de seus superiores.
- Art. 11 É de responsabilidade da Administração Superior e do gestor de cada unidade predial da instituição viabilizar os meios e recursos necessários para estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento das boas práticas de prevenção no âmbito da unidade predial da qual é responsável, implantando ações e medidas de prevenção necessárias para o controle de riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Neste sentido, devem merecer atenção especial:
- I. A solicitação de Laudo de Exigências do Corpo de Bombeiros para os edifícios da UFFRJ, segundo Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) do Estado do Rio de Janeiro, bem como o cumprimento deste;
- II. A revisão dos Projetos Elétricos dos edifícios da UFRRJ segundo critérios da Norma Regulamentadora nº 10 (NR10) Norma Regulamentadora em Serviços Elétricos;
- III. A aquisição e instalação de dispositivos coletivos de segurança e de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que devem ser adotados conforme o risco de cada atividade praticada;
- IV. A promoção da implementação de medidas de aperfeiçoamento dos processos de trabalho para minimizar os riscos nas atividades;
- V. A busca da melhoria das condições e instrumentos de trabalho objetivando, de forma continuada, a proteção da saúde no ambiente laborativo;
- VI. A criação de mecanismos para eliminação, redução, neutralização ou controle de deficiências que impliquem em riscos ocupacionais e ambientais;
- VII. O descarte de resíduos químicos, biológicos e radioativos que são gerados nos processos de trabalho, ensino e pesquisa, nos termos da legislação ambiental;
- VIII. A recarga dos extintores de incêndio que estejam instalados na unidade predial e aquisição de novos extintores, quando necessário;
- IX. As ações ou medidas prevencionistas que tenham sido definidas em relatórios de prevenção de acidentes do tipo Relatório de Vigilância Ambiental, relatórios técnicos e outros, quando já existentes, que venham a contribuir com as boas práticas de prevenção de acidentes e doenças.



- Art. 12 Cabe à Administração Superior e aos gestores de cada instituto ou diretores de cada unidade predial incentivar a criação e a implementação da CISSP Comissão Interna de Saúde do Servidor Público, e de outras ações que venham a se fazer necessárias no campo da prevenção de acidentes. Nas unidades prediais que tenham reduzido número de trabalhadores, caberá ao gestor eleger ou indicar uma pessoa para atuar como Agente de Segurança e Saúde no Trabalho capaz de observar e relatar condições de riscos e assim, colaborar para promover ações preventivas no campo da saúde e segurança.
- Art. 13 Cabe à Administração Superior e aos gestores da UFRIJ coordenar a implantação da Política de Segurança e Saúde no Trabalho e de Prevenção de Riscos Ambientais, introduzindo-a em todas as ações voltadas ao desenvolvimento dos Recursos Humanos da Universidade.
- § 1º Cabe à Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST) da UFRRJ as atribuições de prestar assessoria à PROAD, bem como aos gestores, lideranças e trabalhadores em geral sobre as análises das condições de segurança, prevenção de acidentes e de higiene ocupacional nas instalações, ambientes e locais de trabalho da UFRRJ.
- § 2º Os técnicos da área de Vigilância em Saúde e Segurança no Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST), no exercício de suas funções, deverão ter livre acesso aos locais e às informações julgadas necessárias, além da competência para recomendar a interrupção imediata, pelo tempo necessário, das atividades que oferecerem situações de riscos de caráter iminente ou de alta gravidade para os trabalhadores.
- § 3º A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP/PROAD), juntamente com o serviço de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST/PROAD), promoverão orientações e cursos de capacitação sobre Noções Básicas de Segurança do Trabalho e Prevenção de Riscos Ambientais para os trabalhadores desta instituição, sempre que necessário.
- Art. 14 A transferência ou remoção de servidor, mesmo quando ocorrida dentro da mesma unidade predial de um setor para outro, deverá ser, obrigatoriamente, comunicada pela chefia do servidor à PROAD e à VSST da DAST e, cabe à chefia imediata prestar os devidos esclarecimentos ao servidor sobre os riscos inerentes às suas novas atribuições e as medidas de segurança definidas, conforme Relatório de Vigilância Ambiental.
- Art. 15 A abertura do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), documento históricolaboral que contém várias informações relativas às atividades do trabalhador na instituição, dados administrativos e resultados de monitoração biológica e ambiental, será de caráter obrigatório na admissão de novo servidor. O PPP terá como finalidade:
- I Comprovar as condições para habilitação de benefícios previdenciários, particularmente, a aposentadoria especial;





- II Prover o trabalhador de meios de prova produzidos pela UFRRJ perante o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, ou difuso e coletivo; III Prover a UFFRJ de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a instituição evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;
- IV Possibilitar aos administradores públicos acesso à base de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica.
- **Art. 16** As empresas terceirizadas e os prestadores de serviços que atuam ou venham a atuar dentro da UFRRJ deverão obedecer, acatar e cumprir todas as NRs Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) relacionadas ao campo da prevenção de doenças ocupacionais e de acidentes do trabalho, e também devem estar em conformidade com os riscos da atividade praticada por seus empregados.
- § 1º As empresas prestadoras de serviços na UFRRJ devem apresentar aos técnicos do serviço de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da DAST os documentos estabelecidos pela legislação em Segurança e Saúde do Trabalho para validação legal junto à UFRRJ, tais como: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), cópia da carteira de trabalho de cada trabalhador, ficha de entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando necessário, cópia de lista de treinamento dos riscos e cópia de certificação profissional mediante atividade que exija qualificação. Em caso de alteração no quadro de funcionários e/ou de vencimento dos documentos acima listados, as empresas prestadoras de serviços na UFRRJ deverão informar à VSST da DAST e fornecer os documentos atualizados.
- § 2º Cabe ao contratante de qualquer serviço a ser executado na UFRRJ exigir no edital e no contrato que o prestador de serviços venha a cumprir com as normas de segurança da Portaria n.º 3.214/1978 do MTE que sejam aplicáveis aos riscos dos serviços a serem executados.
- § 3º É responsabilidade das empresas terceirizadas que são prestadoras de serviços na Universidade, fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme os riscos da atividade praticada, bem como acatar a Política de Segurança e Saúde no Trabalho (PSST) definida pela UFRRJ.
- § 4º As empresas terceirizadas que são prestadoras de serviços na Universidade, antes do início de suas atividades, deverão apresentar à VSST/DAST as Ordens de Serviço (OS), relacionando todos os trabalhadores que exercerão atividades nas dependências da UFRRJ. As Ordens de Serviço deverão estar devidamente assinadas pelo representante do empregador e por cada trabalhador, atestando que estão cientes sobre as normas e procedimentos a serem adotados para o bom andamento dos trabalhos.





- § 5º No caso de contratação de serviços temporários ou serviços de curta duração a serem realizados por profissionais autônomos ou mesmo por firmas e empreiteiras, cabe ao contratante ou tomador do serviço exigir destes profissionais o cumprimento de todas as normas de segurança aplicáveis, conforme NRs da Portaria n.º 3.214/1978 do MTE. Cabe aos profissionais, firmas ou empreiteiras contratadas instruir todos os seus trabalhadores quanto aos riscos da atividade, e também adquirir, fornecer e tornar obrigatório o uso dos EPIs aplicáveis ao serviço a ser realizado. Nos casos de dúvidas, solicitar informações para a equipe técnica do serviço de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da DAST/UFRRJ.
- Art. 17 Todo aluno em prática laboratorial com exposição a riscos ambientais (físico, químico e/ou biológico) deve utilizar o Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) e o Equipamento de Proteção Individual (EPI), como parte integrante de seu aprendizado. Os EPIs necessários serão adquiridos pelo Projeto de Pesquisa do qual faz parte o aluno e/ou pela Universidade. Cabe ao responsável do laboratório ou professor da disciplina informar aos alunos sobre os possíveis riscos de acidentes e, ainda, observar e exigir dos alunos o cumprimento das boas práticas de prevenção durante as atividades laboratoriais.
- Art. 18 Nenhuma situação de urgência ou emergência na UFRRJ pode justificar a falta de segurança por parte de qualquer pessoa ou trabalhador, que deve adotar um comportamento preventivo durante as atividades e utilizar os EPIs adequados aos riscos de cada tarefa, cabendo aos responsáveis pelo ambiente, atividade ou tarefa observar o cumprimento das boas práticas de segurança, antes mesmo do início da atividade/tarefa a ser executada. Cabe ao trabalhador solicitar a substituição do EPI ao seu chefe imediato, sempre que o EPI estiver danificado ou não apresentar boas condições de uso.
- Art. 19 Os executores de projetos e responsáveis por atividades no âmbito da Universidade contarão com o apoio técnico e consultivo do Serviço de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST/DAST) na análise dos aspectos de segurança e potencial de risco de todo projeto para construção, reforma ou alteração de prédios ou ambientes de trabalho. Toda modificação construtiva deverá ser comunicada pelo gestor responsável do local de trabalho ao serviço de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) a fim de que sejam atualizados os Relatórios de Vigilância Ambiental.
- Art. 20 Todo acidente de trabalho deve ser comunicado à Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos (PROAD), através do Serviço de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST/DAST), para a investigação de suas causas e proposição de medidas corretivas. Os acidentes devem ser notificados através do formulário específico (Comunicado de Acidente de Trabalho CAT) disponível no site da DAST/PROAD/UFRRJ para trabalhadores do quadro efetivo. No caso de acidentes com trabalhadores terceirizados a empresa contratada deve tomar todas as providências que se fizerem necessárias, inclusive quanto à emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho CAT junto ao Ministério da Previdência Social. O Serviço de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da





UFRRJ deverá ser informado do acidente pela empresa prestadora de serviço ou pela chefia da unidade predial da instituição ou do local onde o serviço está sendo realizado.

- Art. 21 As orientações de segurança ora estabelecidas não desobrigam os prestadores de serviços ou gestores da instituição à observância de outras legislações prevencionistas, acidentárias ou ambientalistas, quer sejam no campo federal, estadual ou municipal e que deverão ser acatadas.
- Art. 22 A prevenção dos riscos de acidentes é direito de todos e a segurança do trabalho depende da efetiva participação de cada um. Qualquer trabalhador no âmbito da UFRRJ pode solicitar uma avaliação do potencial de riscos inerentes ao seu trabalho e das medidas de prevenção aplicáveis. Os EPIs, quando necessários, são de uso obrigatório por parte de todo trabalhador, que deve sempre adotar um comportamento preventivo e evitar atitudes imprudentes durante a realização de qualquer atividade.
- Art. 23 Todos os servidores da instituição deverão ser submetidos a exames médicos periódicos, conforme disposto em legislação específica sobre o assunto.
- Art. 24 Os termos desta Política serão, de forma crítica, periodicamente analisados, para que seja assegurada a sua pertinência.
- Art. 25 Os termos desta Política poderão ser complementados através de outras regulamentações específicas.



